

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA (OES)

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA – Edital nº 001/2022

1 - Contrato:

Documento destinado à prestação de serviços de instrutoria, na forma de seu regimento, representado pela Gerente de Desenvolvimento Jerusa Gomes Marques, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no @pessoaCpf@ e @pessoaRg@, residente e domiciliada na @pessoaEndereço@, e por seu Gerente de Operações Eduardo Henriques Gomes, brasileiro, casado, designer gráfico, inscrito no @pessoaCpf@ e @pessoaRg@, residente e domiciliada na @pessoaEndereço@. O SESCOOP/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.476.574/0001-80, solicita e autoriza à empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx a prestar serviços de instrutoria, para a realização das ações descritas no cronograma abaixo, cadastrado através do Edital 001/2022, em determinação às cláusulas pactuadas no Regulamento de Contratação e Prestação de Serviços.

2 - Turma:

Módulo:

Local:

Nº PROJETO:

3 - Da Remuneração:

VALOR:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4 - Do Fundamento Legal:

Documento destinado à empresa ou instrutor, com informações resumidas sobre o projeto para o qual será contratado. O @unidadeEstadualNome@, inscrito no CNPJ @unidadeEstadualCnpj@, solicita e autoriza a @empresaRazaoSocial@ - @empresaNomeFantasia@, inscrita no CNPJ @empresaCnpj@, a prestar serviços de instrutoria, para a realização das ações descritas no cronograma abaixo, cadastrado através do Edital 001/2022, em determinação às cláusulas pactuadas no Regulamento de Contratação e Prestação de Serviços.

2 - Turma:

@cronogramaFisicoFinanceiro@

3 - Da Remuneração:

@valorTotalOrigemSescoop@

Condições de Execução

4 - Do Fundamento Legal:

Esta Ordem de Execução tem fundamento legal na Resolução nº 1.935, de 23 de novembro de 2020, do Conselho Nacional do SESCOOP, que institui a Diretriz Geral para dispor sobre o procedimento de contratação de serviços usuais e recorrentes de instrutoria do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, no artigo 10, "caput" (Inexigibilidade) do Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do SESCOOP nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

5 - Das Responsabilidades:

O (A) CONTRATADA, com base na mesma Norma e Edital supracitados, obriga-se:

a) a executar os serviços, ora contratados, em conformidade ao Regulamento de Contratação e:

5.1 - Edital de Cadastramento de Instrutores nº 001/2022 e seus Anexos;

a) realizar o serviço de forma pessoal, não transferindo sua execução para outras pessoas naturais e/ou entidades, sejam representantes ou quaisquer outros, sendo vedada a subcontratação;

b) manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação que o levaram à contratação. No caso de pessoa jurídica, comprovando sua regularidade fiscal até a realização do pagamento, sob pena de ser sobrestado o pagamento até a efetiva regularização;

c) ceder os direitos autorais de uso, imagem, propriedade e responsabilidade técnica pelos textos, fotos, figuras e todo o

material que estiver contido no curso, autorizando seu uso pela CONTRATANTE;

d) apurar a lista de presença, recolhendo-a corretamente preenchida por todos aqueles que participarem, e prontamente retornando-a para a CONTRATANTE;

e) arcar com todas as despesas de viagem, deslocamento e estadias, se houver.

f) executar o serviço dentro do prazo de execução proposto.

g) se requerido pela CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO, previamente à sua exposição, aos participantes apresentar o SISTEMA OCB/SESCOOP/RJ, incluindo pequenos esclarecimentos e exibição do vídeo institucional;

h) prazo de desistência do serviço: vide Edital 001/2022.

5.2 - O (A) CONTRATANTE, com base na mesma Norma e Edital supracitados, obriga-se:

a) atuar dentro da legalidade, princípios administrativos e diretrizes deste contrato, realizando o pagamento na forma e prazo propostos;

b) exercer a fiscalização do contrato e prestar os esclarecimentos necessários ao seu bom andamento;

c) firmar contratação com a pessoa jurídica/pessoa física cadastrados e selecionados no curso/evento descrito no objeto desta ordem de serviço, bem como com relação a carga horária estipulada;

d) reserva-se ao SESCOOP/RJ o direito de cancelar ou alterar a presente ordem de serviço, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da realização do curso/evento, sem que isso possa gerar indenização ao cadastrado selecionado.

6 - Da Penalidade:

A inexecução total ou parcial do objeto contratado e das demais obrigações ensejará o imediato e unilateral cancelamento desta ordem de execução, arcando a CONTRATADA com todos os prejuízos causados ao SESCOOP/RJ, além do pagamento de multas e penalidades previstas constantes do Edital de Cadastramento e Regulamento de Contratação de Prestação de Serviços, sujeitando ainda o CONTRATADO às penalidades de advertência, multa e/ou impedimento de contratar com o SESCOOP/RJ por até 02 (dois) anos.

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Descadastramento;

e) As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada e cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

f) Caberá a pena de advertência, desde que não cabível outra penalidade mais grave.

g) A multa será aplicada conforme a gravidade da conduta, sendo graduada em até 2% sobre o valor total da OES relativa ao Evento do qual incidiu a penalidade.

h) As multas impostas serão descontadas/abatidas do valor total da OES a ser paga pelo SESCOOP/RJ, quando necessário, cobradas judicialmente, sem prejuízo da incidência de multa e juros.

i) A pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/RJ, pelo período não superior a 02 (dois) anos, poderá ser aplicada à Pessoa Jurídica ou a Pessoa Física, no caso dos subitens 9.1.1 a 9.1.7 descritos no Edital 001/2022, sem prejuízo de condutas futuras e não previstas passíveis de tal penalidade.

j) A pena de descadastramento da Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física poderá ser aplicada pelo SESCOOP/RJ, no caso dos subitens 9.1.8 a 9.1.18 descritos no Edital 001/2022, sem prejuízo de condutas futuras e não previstas passíveis de tal penalidade.

k) As demais condutas serão passíveis das penalidades supra previstas.

7 - Do Cancelamento:

Esta ordem de serviço poderá ser cancelada por motivos de força maior, justificada num prazo de até 02 (dias) dias antes da execução do serviço, conforme Edital 001/2022.

8 - Das Alterações:

Quaisquer alterações das condições estabelecidas somente poderão ser procedidas com a concordância de ambas as partes e autorizadas, por escrito, pelo SESCOOP/RJ, através de emissão complementar de ordem de serviço.

9 - Do Pagamento:

O pagamento será efetivado diretamente para a pessoa jurídica/pessoa física escolhido para realizar o serviço em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, destacando-se no documento o número da ordem de serviço, a data, o local, e discriminar os dados da empresa e CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar ao SESCOOP/RJ uma DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (Anexo I – INRF 459/04), assinada pelo seu representante legal, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 459, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004, Art. 11, disposto no inciso II do art. 3º. O não envio da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, implicará na retenção dos impostos na fonte.

- a) no valor acima estão todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto.
- b) deste valor serão retidos na fonte todos os tributos e contribuições exigidos por lei.
- c) o prazo para recebimento será suspenso caso o CONTRATANTE não cumpra a proposta em sua totalidade ou não apresente os documentos de regularidade legal e fiscal.

10 - Da Vigência:

Esta ordem de execução tem sua vigência até o fim do prazo de execução do curso/evento ou, no máximo, até dia 31 de dezembro deste exercício, a partir da data de sua assinatura.

11 - Do Acompanhamento e Fiscalização:

A execução deste contrato deverá ser acompanhada pela coordenação e fiscalizado por um funcionário da área demandante.

12 - Disposições Finais

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cidade, data, mês e ano.

Aceito as condições desta O.E.S para todos os efeitos de direito.

(Retornar arquivo digitalizado assinado para o seguinte e-mail: (formacaoprofissional@rio.coop))

Assinaturas dos Representantes da Contratada

Testemunhas:

1ª

Nome:
CPF/MF:

2ª

Nome:
CPF/MF: